

Art. 8º O CIPNSP instituições é composto por representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - do Ministério da Saúde:
 - a) um da Secretaria-Executiva (SE/MS);
 - b) um da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
 - c) um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);
 - d) um da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS); e
 - e) um da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
- II - um da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
- III - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV - um da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- V - um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
- VI - um do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);
- VII - um do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- VIII - um do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
- IX - um do Conselho Federal de Odontologia (CFO);
- X - um do Conselho Federal de Farmácia (CFF);
- XI - um da Organização Pan Americana de Saúde (OPAS); e
- XII - três de Instituições Superiores de Ensino e Pesquisa com notório saber no tema Segurança do Paciente.

§ 1º A coordenação do CIPNSP será realizada pela ANVISA, que fornecerá em conjunto com a SAS/MS e a FIOCRUZ os apoios técnico e administrativo necessários para o seu funcionamento.

§ 2º A participação das entidades de que tratam os incisos V a XII do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pela Coordenação do CIPNSP, com indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do CIPNSP no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 4º O CIPNSP poderá convocar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando entender necessário para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria.

§ 5º O CIPNSP poderá instituir grupos de trabalho para a execução de atividades específicas que entender necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º As funções dos membros do CIPNSP não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10. O Ministério da Saúde instituirá **incentivos financeiros para a execução de ações e atividades no âmbito do PNSP**, conforme normatização específica, mediante prévia pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, e o art. 15, inciso III, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Descentralizar 1 (uma) Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Contabilidade Federal, do Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF - Nível Superior à unidade gestora seccional de contabilidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, na forma dos arts. 15 e 16, da Portaria nº 607, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 26 de outubro de 2010.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de março de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que institui as ações de vigilância sanitária para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10973

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.148408/2013-04

Assunto: Resolução que Institui as ações de vigilância sanitária para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2012: Não previsto na Agenda Regulatória

Regime de Tramitação: Especial

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 8, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 1 de abril de 2013, Seção 1 e pág. 80,

Onde se lê:

"Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10602"

Leia-se:

"Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10976"

**GERÊNCIA-GERAL
DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO**

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 1º de abril de 2013

A Gerente-Geral de Produtos Derivados do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, V, da Portaria nº. 355, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº. 784/ANVISA, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

- ABC TOBACCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA
25351.334482/2010-34- AIS: 033/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
- TABACOS CATARINENSE LTDA.
25351.334422/2010-23- AIS: 034/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
- KROYA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.
25351.304384/2010-14- AIS: 035/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- SWEDISH MATCH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25351.303655/2010-14- AIS: 036/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
- EMPORIUM CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TABACOS LTDA.
25351.304516/2010-52- AIS: 038/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25351.304251/2010-61- AIS: 042/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- SOUZA CRUZ S.A.
25351.331450/2010-29- AIS: 039/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)
- MOUSSA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
25351.336358/2010-33- AIS: 046/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- MERICLER IMPORTADORA LTDA.
25351.334935/2010-75- AIS: 050/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- NATIVO DEL CARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA. 25351.327939/2010-93- AIS: 025/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

ANA CLÁUDIA BASTOS DE ANDRADE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 282, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

Transfere recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do município de Goiânia-GO, para o limite financeiro - MAC do estado de Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Goiânia/GO e o Estado de Goiás, de 10 de março de 2012, que celebra acordo entre as partes para a regularização dos repasses de recursos financeiros entre os entes supracitados, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a transferência de recursos, em caráter excepcional, do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Município de Goiânia para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás, do valor mensal de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único. O valor será transferido a partir da competência março/2013, até a competência agosto/2013.

Art. 2º O remanejamento do recurso não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Goiás, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Caso haja assinatura, por parte dos entes envolvidos, no período estabelecido no Art. 1º, parágrafo único, de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), esta Portaria perderá seu objeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 55, de 21-3-2013, seção 1, página 33, com incorreção no original.